CONTRATO Nº 026/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: **MARKPRIME COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.365.357/0001-58, com sede na Rua Fritz Lorenz, nº 4879, bairro Industrial, Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada por sua administradora **DANIELA ARNDT PEREIRA**, brasileira, doravante designada CONTRATADA.

Considerando que:

- A CONTRATANTE necessita adquirir equipamentos para a modernização do sistema de som da Sala Vale Europeu e para a otimização do sistema de interligação do projetor, conforme Processo Administrativo nº 211/2026;
- A CONTRATADA apresentou orçamento, em 25/08/2026, no valor global de **R$ 23.482,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, contemplando o fornecimento dos equipamentos e a respectiva instalação, cujo orçamento passa a integrar o presente contrato como Anexo I;
- Dentre as propostas apresentadas, a solução da CONTRATADA foi selecionada por compreender o fornecimento completo do sistema (microfones, cabeamento, conectores e mão de obra), reduzindo a necessidade de contratações complementares e assegurando a compatibilidade entre os componentes;

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços de Instalação, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, dos equipamentos abaixo relacionados, bem como a prestação dos serviços de instalação e configuração correspondentes, destinados à modernização do sistema de som da Sala Vale Europeu e à otimização da interligação do projetor:

- 16 (dezesseis) microfones gooseneck com fio, modelo Kadosh KG930;
- 01 (um) multicabo com 20 vias, com blindagem e cobertura de isolação, 27 metros, Datalink;
- 34 (trinta e quatro) conectores para ligação dos microfones;
- 105 (cento e cinco) metros de cabo balanceado blindado para microfones;
- Mão de obra para instalação dos equipamentos e fabricação do multicabo;
- 01 (um) modem mesh dual, para interligação do projetor;
- Mão de obra para instalação e configuração do roteador;
- 01 (um) cabo P2xP10, para conexão do retroprojetor à mesa de som.

1.2 **Prazo de entrega e execução:** o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação e configuração deverão ser integralmente concluídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato, prorrogável mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

1.3 A entrega e a instalação deverão ocorrer na sede da CONTRATANTE, na Sala Vale Europeu, mediante prévio agendamento com o gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- Fornecer os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, novos e em perfeitas condições de uso;
- Executar a instalação, cabeamento, conectorização e configuração necessários ao pleno funcionamento do sistema de som e de interligação do projetor;
- Realizar testes de funcionamento de todos os equipamentos instalados, na presença do gestor ou da preposta indicados, antes do aceite definitivo;
- Orientar os usuários da CONTRATANTE quanto à correta operação básica dos equipamentos instalados;

- Substituir, sem custo adicional, qualquer equipamento entregue com defeito de fabricação ou em desconformidade com o especificado no orçamento (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS:

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 23.482,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, conforme orçamento que integra este instrumento.

3.2 – O pagamento será realizado em parcela única, **somente após a efetiva entrega, instalação e aceite definitivo dos equipamentos e serviços** pela CONTRATANTE, observado o calendário financeiro da CONTRATANTE e o cronograma de execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, a serem enviados eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, após conferência e aprovação do gestor responsável por este contrato. Documentos recebidos até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês; os recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso.

3.3 – O pagamento fica ainda condicionado à apresentação da informação de garantia dos equipamentos, nos termos da Cláusula Quarta, sendo vedada a liberação do pagamento antes do cumprimento dessa condição.

3.4 – Incidirão sobre o valor total da nota fiscal os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1 – A CONTRATADA deverá informar, por ocasião da entrega, o prazo de garantia de fábrica dos equipamentos fornecidos, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, mediante nota fiscal, termo de garantia ou documento equivalente emitido pelo fabricante.

4.2 – **O pagamento de que trata a Cláusula Terceira somente será liberado mediante a apresentação dessa informação de garantia**, não sendo admitido pagamento sem a respectiva comprovação.

4.3 – Caso a CONTRATADA não informe o prazo de garantia ou não apresente a documentação comprobatória correspondente, fica estabelecido, para todos os

efeitos deste contrato, prazo de garantia de **02 (dois) anos**, contados da data de entrega e instalação dos equipamentos, sem prejuízo de eventual garantia legal mais benéfica que venha a ser aplicável.

4.4 – A garantia abrange defeitos de fabricação e vícios de instalação, obrigando-se a CONTRATADA ao reparo, substituição ou reinstalação dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, fiscais ou penais.

5.2 – Fica delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. **Miguel Angelo Cavalcante Ferreira**, Técnico de Apoio ao Usuário de Informática, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo à conferência da entrega, da instalação e do aceite definitivo do objeto. Fica indicada como **preposta da CONTRATADA a Sra. Daniela Arndt Pereira**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

6.1 – As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2026, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 – A presente contratação fundamenta-se na Resolução Amve nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

8.2 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 – Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações trocadas e das demais informações a que tiver acesso na execução deste contrato, por prazo indeterminado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. No manuseio de eventuais dados pessoais a que tiver acesso, a CONTRATADA deverá:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas;
- Manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade dos dados a que tiver acesso;
- Não utilizar os dados para outros fins além da execução deste contrato, garantindo a confidencialidade por si e por seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE:

A CONTRATADA compromete-se a aderir aos princípios do programa "Lixo Zero" da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, adotando práticas que minimizem a geração de resíduos decorrentes de embalagens e materiais utilizados na entrega e instalação, devendo:

- Recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e materiais residuais decorrentes da entrega e instalação dos equipamentos;
- Utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovação da correta destinação dos resíduos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da correção monetária com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2 – As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, e no artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se que a assinatura em formato eletrônico tem plena validade jurídica, equiparando-se a documento físico para todos os efeitos legais, sendo apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade do instrumento ora firmado. As partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular para os fins de direito.

Blumenau/SC, 25 de setembro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve

Contratante

Daniela Arndt Pereira

MarkPrime Comércio de Instrumentos Musicais e Acessórios Ltda – Contratada